

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro relativas ao exercício de 2014 integram a presente prestação de contas nas fls. 38 a 102 e 119 a 134.

#### 1.2. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

##### 1.2.1 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em conformidade com a legislação pertinente e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, especificamente para o setor público; e suas informações foram extraídas do Sistema Integrado de Administração dos Estados e Municípios – SIAFEM/RJ.

As demonstrações contábeis em questão refletem os atos e fatos da gestão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo observadas as diretrizes emanadas pela Contadoria Geral do Estado – CGE, órgão responsável pela orientação técnica e normativa, que disponibiliza via internet, em sítio próprio, na página da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, as publicações de normativas e manuais, bem como consultas às Superintendências da CGE, que servem de suporte técnico às unidades setoriais do subsistema de contabilidade para os registros contábeis.

Todos os valores apresentados nas Demonstrações Contábeis, incluídos os valores inseridos nas notas explicativas, estão expressos em reais.


De acordo com os documentos integrantes da presente prestação de contas, conclui-se pela perfeita e exata expressão da legitimidade do processamento contábil dos atos e fatos administrativos, da regularidade da execução orçamentária da despesa e dos fatos econômico-financeiros que promoveram mutações patrimoniais, bem como a propriedade com que os resultados foram refletidos nos diferentes demonstrativos e balancetes dos sistemas, que constituem peças contábeis desta Prestação de Contas.

##### 1.2.2. CRITÉRIOS CONTÁBEIS

Os principais critérios contábeis utilizados foram os seguintes:

- Os Bens Móveis foram registrados pelos valores nominais das respectivas aquisições, conforme preceitua o art. 106, II, da Lei nº. 4.320/64;


Paula R. Marino Soares  
Ger. Contábil  
CRCEA/RJ  
Mat. nº 4237

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ	
Processo nº	2015.00357711
Data	06/04/15 Fl. 371
Rubrica	

- Os Bens Imóveis foram registrados pelos valores atualizados segundo reavaliação sofrida em 2014 através do processo 2013.00238580, conforme preceitua o art. 106, § 3º, da Lei nº. 4.320/64;
- Os Bens de Almojarifado foram avaliados pelo preço médio ponderado das unidades compradas, em conformidade com o art. 106, III, da Lei nº. 4.320/64;
- Foi adotado no cálculo dos encargos de depreciação e amortização o método das quotas constantes, conforme consta validado nos processos 2012.00975775 e 2014.00799049, segundo preceitua o §1º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 44.489, de 25 de novembro de 2013.
- Os Restos a Pagar Processados de 2014 correspondem às obrigações de despesas com Pessoal a Pagar, Encargos Sociais a Pagar, Fornecedores e Credores, resultantes da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- Os Restos a Pagar Não-Processados foram inscritos com base nos saldos de empenhos não liquidados relativos ao exercício de 2014, registrados nos termos do art. 36 e do parágrafo único do art. 103 da Lei nº. 4.320/64, e ainda atendendo aos preceitos do artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- O Saldo constante na conta contábil “Ajustes de Exercícios Anteriores” é resultante de baixa de direitos ou incorporações de obrigações, efeitos da mudança de critério contábil ou de retificações imputáveis a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, materializando os ajustes e integrando a conta “Resultados Acumulados” deste Parquet.

### 1.2.3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As práticas adotadas na elaboração dos demonstrativos contábeis do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que compõem a presente prestação de contas, foram extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RJ, e refletem as orientações da Contadoria Geral do Estado, órgão central do Subsistema de Contabilidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que tem, entre suas competências, estabelecimento de normas e diretrizes para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta

  
Aba Paula R. Martins Soares  
Ger. Contábeis  
CRC RJ 406742/P  
Mat. n.º 4231



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2015.00357711**

**Fls. 372**

**RELATÓRIO DA GERÊNCIA DE REVISÃO E TOMADA DE CONTAS**


**I - Introdução:**

Trata o presente processo da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao término do exercício financeiro de 2014, realizada em conformidade com o artigo 4º da Deliberação TCE nº198, de 23 de janeiro de 1996, apresentada em nome do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Dr. MARFAN MARTINS VIEIRA e outros.

**II - Da Documentação:**

Os documentos que integram a presente Prestação de Contas em observância aos preceitos da Deliberação nº198, de 23 de janeiro de 1996, estão assim dispostos:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Relação dos Responsáveis, com as respectivas publicações dos atos de nomeação/ designação bem como de delegação de competência;

  
Kivia Gonçalves Lopo  
Chefe de Equipe, Área de Controle  
Contador CRC RJ 0002910-8  
Matrícula 2450



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2015.00357711**

**Fls. 373**

3. Cadastro dos Responsáveis, de acordo com o modelo aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 164/92;
4. Demonstração da execução orçamentária da receita;
5. Demonstração das alterações orçamentárias;
6. Demonstrativo da execução orçamentária da despesa, incluindo créditos orçamentários e adicionais;
7. Balanço Orçamentário;
8. Balanço Financeiro;
9. Balanço Patrimonial;
10. Demonstração das variações patrimoniais;
11. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
12. Balancete do Órgão;
13. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período;
14. Demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período;




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2015.00357711**

**Fls. 374**

15. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período;
16. Relação dos processos não enviados ao TCE com base no Art. 27 da Del. TCE nº 198/96 – dano ressarcido;
17. Relação dos processos não enviados ao TCE com base no Art. 29 c/c o Art. 28 da da Del. TCE nº 198/96 – dano inferior ao valor-limite para inscrição em dívida ativa;
18. Relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados;
19. Conciliação dos saldos bancários;
20. Cópia da primeira e da última folha dos extratos das Contas bancárias, relativamente ao período de gestão dos Responsáveis;
21. Termo de Verificação dos valores existentes na Tesouraria em 31 de dezembro de 2014;

  
Kivina Gonçalves Lemos  
Especialista de Controle Público e Fiscal  
Contador CRC RJ nº 124.194-4  
Matrícula 3458



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2015.00357711**

**Fls. 375**

22. Relação das unidades orçamentárias e suas respectivas unidades administrativas;

23. Demonstrativo dos Saldos das Subcontas de Bens do Estado;

24. Relatório do responsável pelo Setor Contábil;

25. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

Para fins de comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas, constam em folhas 110 a 112 as relações dos processos de Tomadas de Contas não enviados ao TCE com base nos artigos 27 e 29 da Deliberação TCE nº 198/96.

**III – Observações:**

Infere-se da Relação de folhas 103 e 104 que foram concedidos 19 Adiantamentos em 2014, no valor de R\$ 106.000,00, dos quais R\$ 54.000,00 não haviam sido aprovados em 31/12/2014.

Este valor não se coaduna com o saldo de R\$ 51.520,57, apresentado na conta 1.1.3.1.1.01.04 – Adiantamentos concedidos do Balancete de folhas 86 a 102, mais especificamente na folha 86.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2015.00357711**

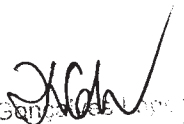
**Fls. 376**

Em consulta realizada no SIAFEM, esta diferença refere-se aos valores atinentes aos seguintes adiantamentos:

Nome do Responsável	Valor do Demonstrativo	Valor no SIAFEM
Sônia Batista Melo	R\$ 4.000,00	R\$ 3.992,99
Sérgio Cardoso Machado	R\$ 4.000,00	R\$ 1.527,58

Quanto ao adiantamento concedido à Sônia Batista Melo, a diferença se explica pelo registro da devolução do saldo de adiantamento, no valor de R\$ 7,01, ainda no exercício de 2014 por meio do documento 2014 DL 00080, tendo sido baixado o valor restante de R\$ 3.992,99 da conta de “ Adiantamentos Concedidos” quando da aprovação das Contas pelo Ordenador de Despesas, por meio da NL 005/2015.

O mesmo ocorreu com relação ao adiantamento concedido ao Sérgio Cardoso Machado. A diferença verificada entre o consignado no Demonstrativo e o Registrado no SIAFEM se explica pelo registro da devolução do saldo de adiantamento, no valor de R\$ 2.472,42, ainda no exercício de 2014 por meio do documento 2014 DL 05935, tendo sido baixado o valor restante de R\$ 1.527,58 da conta de “ Adiantamentos Concedidos” quando da aprovação das Contas pelo Ordenador de Despesas, por meio da NL 001/2015.

  
Kivya Gonçalves  
Gerente de Projetos (G) - Controle Externo  
Contador CRC 152.924/RS  
Município de São Paulo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2015.00357711**

**Fls. 377**

No que tange às Responsabilidades não regularizadas, o seu Demonstrativo de folhas 106 a 109 totaliza R\$ 64.779,39, o que coincide com o somatório dos saldos das contas 11341.01.02 e 11341.01.99, constantes na página 86 do Balancete de folhas 86 a 102.

Ressalta-se ainda que não houve instauração de Tomada de Contas nos processos de nº 2012.01570367(desaparecimento de câmera fotográfica digital), 2013.00509808(avaria em monitor LCD) e 2014.00119995(benefícios recebidos e não devolvidos).

Com relação aos processos de nº 2012.01570367 e 2013.00509808, foi verificada, por meio de processo de Sindicância, a impossibilidade de identificação do responsável pelo dano causado ao erário.

E, no que se refere ao processo de nº 2014.00119995, em que pese ter havido tanto a quantificação do dano ao erário quanto a identificação do responsável, foi concluída pela impossibilidade de prosseguimento da Tomada de Contas, tendo em vista o falecimento do agente causador do dano.

**IV - Conclusão:**

Pelo que se depreende da verificação dos documentos da Prestação de Contas em nome do Excelentíssimo Senhor Procurador





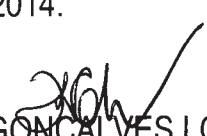
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2015.00357711**

**Fls. 378**

Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr. MARFAN MARTINS VIEIRA e outros, no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, verificamos que o presente processo apresenta condições de ser encaminhado à Auditoria Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, e merecer o PARECER DE AUDITORIA SEM RESSALVAS, a ser emitido como preceitua a Deliberação TCE nº198, de 23 de janeiro de 1996.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2014.

  
KÍVIA GONÇALVES LOPES  
GERENTE DE EMPENHO, REVISÃO E TOMADA DE CONTAS.  
MAT. 2452